



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO**

EMENDA ADITIVA Nº 0004/2020
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2019

Acrescenta o parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 129 do Projeto de Resolução nº 29/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 129 do Projeto de Resolução nº 29/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, com a seguinte redação:

Art. 129.

(...)

§ 6º Para disponibilizar aos cidadãos, os discursos proferidos durante cada sessão serão publicados por extenso no sítio eletrônico do Poder Legislativo, no prazo de 7 (sete) sessões, com igual teor aos constantes das notas taquigráficas, devidamente revisadas e devolvidas pelos oradores nos prazos aludidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Os discursos devem ser inseridos no *link* "atividade legislativa", por ordem de sessão e orador, com as seguintes informações básicas, entre outras:

I – nome do orador;

II – partido;

III – ano;

IV – data da sessão;

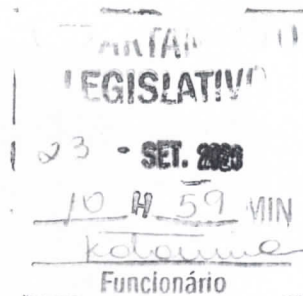
V – texto integral;

VI – assunto.

§ 8º Podem constar também do sítio eletrônico os discursos proferidos:

I - durante os debates e votações ocorridos em uma sessão plenária;

**RUA DR. THOMPSON BULÇÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO**

II – nas reuniões das comissões;

III – em audiências públicas.

§ 9º Será formado um banco de dados para pesquisa de discursos por orador, assunto ou palavra enunciada, devendo ser inseridas no sítio eletrônico, para fim de orientação, as formas como ela deve ser feita.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 23 de set de 2020.**

**Plácido Sobreira Filho
Vereador de Fortaleza**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO**

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda foi elaborada seguindo o exemplo da Câmara dos Deputados, em cujo sítio eletrônico, no *link* "atividade legislativa", constam os discursos proferidos pelos integrantes daquele Parlamento.

Fazer discursos é uma atividade legislativa, visto que são inerentes ao exercício parlamentar, como enuncia o Senado Federal em seu *site*, apesar de não integrar o processo legislativo.

Em toda Casa Parlamentar os políticos proferem discursos nas tribunas dos seus Plenários, abordando temas diversos, muitos dos quais de interesse público.

Portanto, faz-se necessário que os cidadãos tenham, no sítio eletrônico de qualquer Casa de lei, pleno acesso aos discursos e não apenas às proposições apresentadas pelos parlamentares no cumprimento da principal função que lhes é atribuída por lei no contexto do processo legislativo.

Com efeito, esta realidade é reconhecida na Câmara Federal, visto que no seu *site* os textos dos discursos estão incluídos integralmente.

Com certeza, os discursos constituem um instrumento relevante utilizado pelo político para externar e transmitir o seu pensamento e as suas ideias em relação a muitos assuntos de interesse da sociedade, devendo, portanto, ser divulgados ao cidadão, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle popular previstos na Carta Magna e na Lei Orgânica local.

Saliente-se que, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, não há nenhuma disposição relativa às inserções dos discursos no seu *site*.

Naquele Regimento, as notas taquigráficas se referem aos discursos dos vereadores no art. 126 e seus parágrafos, nestes termos:

Art. 126. Todos os trabalhos de Plenário devem ser taquigrafados para que constem dos Anais.

§ 1º As notas taquigráficas serão entregues aos oradores para revisão, no prazo de três sessões, quando solicitadas.

§ 2º Não devolvidas em igual prazo, serão inseridas nos Anais com a observação: "Não revisadas pelo orador".

§ 3º Antes da revisão só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

Portanto, se deduz que o número de sessões previsto para revisão das notas taquigráficas, quando solicitadas, e para devolução pelos oradores, quando não

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO**

forem revisadas por estes, é de seis no total, razão porque esta proposição fixou o prazo de sete sessões para a inserção dos discursos no *sítio* da Câmara Municipal.

Enfim, em face do exposto, é de se esperar a aprovação deste projeto pelo Plenário desta Casa, tendo em vista que a sua publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal disponibilizará aos cidadãos locais os discursos dos seus representantes, em consonância com os princípios de publicidade, transparência e controle popular.

**Plácido Filho
Vereador de Fortaleza**